



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

DESPACHO

De: SEAGRI-RS

Para: SEAGRI-NCP

Processo Nº: 0025.003368/2024-27

Assunto: **Análise Técnica de Habilitação**

**PROCESSO EM PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - RONDÔNIA RURAL SHOW**

Senhora Chefe,

Em atendimento aos Despachos SUPEL-BETA (ID.0059460992) e SEAGRI-NCP (ID. 0059461129), submetemos os autos a análise da conformidade da documentação apresentada com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência ID. 0058083839 no item 18.5. A seguir, apresentamos a avaliação dos itens especificados:

1. **ANÁLISE LOTE 01 - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

1.1. Análise empresa **INFLUENTE COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA (ID. 0059460705)**

Termo de Referência (ID. 0058083839)

**18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional**

**18.5.1. Qualificação Técnica-profissional:**

**18.5.1.1.** Comprovação de registro ou inscrição válida da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho competente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CREA, CONFEA, ou pelo conselho competente, conforme a legislação vigente.

**18.5.1.2.** Comprovação de que, na data prevista para a entrega da proposta, o licitante possui vínculo com o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso. detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
- b) Certidão de Registro da licitante junto ao CREA ou Conselho pertinente em que conste o profissional como responsável técnico;
- c) Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- d) Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da licitação;
- e) Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou

f) Declaração formal indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada;

**18.5.1.3.** Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico pela execução de características semelhantes ao objeto da licitação, quais sejam:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
01	01	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA TENDA BOX TRUSS UMA ÁGUA - Q30 DIMENSÃO: 10x60m
	08	PISO DECK
	11	FORRO CONSTRUÍDO
	16	SALA INSTITUCIONAL
	17	ESPAÇO IMERSIVO
	22	AUDITÓRIO
	23	ESPAÇO EXPOSITORES
	24	ESPAÇO CONQUEIJO
	31	ARQUIBANCADA
	37	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO
02	38	PAREDE - PLACA TS
	42	PISO
	43	FORRO
	46	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

**Resposta:** Informamos que a empresa **ATENDE** ao Termo de Referência, no que se refere aos subitens **18.5.1.1** e **18.5.1.2**, conforme documentação apresentada nos Documentos de Habilitação (ID.0059460705):

- Páginas 316 a 317: Consta o cadastro da empresa junto ao CREA-CE, bem como o comprovante de vínculo profissional com o engenheiro civil Bruno Maciel Guedes, por meio de contrato.
- Página 319: Apresenta-se a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Cargo/Função nº CE20251593743.

No entanto, quanto aos demais profissionais apresentados:

- Páginas 320 a 329: Foram apresentadas a certidão profissional e as respectivas anotações do engenheiro civil Guilherme da Silva Silvestre. Contudo, não foi comprovado o vínculo profissional

com a empresa licitante, sendo a prestação de serviços vinculada à empresa Max Produções e Eventos Ltda – CNPJ nº 48.373.858/0001-28.

- Página 330: Apresenta-se certidão especial profissional do CRT-SP, referente ao técnico em eletromecânica Carlos Takayoshi Uemura.
- Páginas 331 a 333: Novamente constam certidão profissional e anotações do engenheiro Guilherme da Silva Silvestre, igualmente sem comprovação de vínculo com a empresa licitante, vinculando-se à empresa Max Produções e Eventos Ltda.
- Páginas 334 a 338: Consta contrato de prestação de serviços entre os profissionais Guilherme da Silva Silvestre e Carlos Takayoshi Uemura com a empresa Max Produções e Eventos Ltda – CNPJ nº 48.373.858/0001-28.

**Cabe frisar** que a análise do presente certame refere-se **exclusivamente à empresa Influente Comunicação e Estratégia Ltda – CNPJ nº 28.594.525/0001-11**. Dessa forma, a documentação apresentada que demonstra vínculo dos profissionais mencionados com a empresa **Max Produções e Eventos Ltda NÃO ATENDE** aos subitens **18.5.1.2 e 18.5.1.3** do Termo de Referência.

Além disso, ressalta-se que o profissional **Bruno Maciel Guedes**, embora possua vínculo contratual e ART com a empresa licitante, **não apresentou acervo técnico** que comprove experiência técnica compatível com o exigido no edital. Portanto, **NÃO ATENDE** ao disposto no subitem **18.5.1.3**.

**18.5.2. Qualificação Técnica-operacional: Atestado de Capacidade Técnica (ACT):**

**18.5.2.1.** A licitante deverá apresentar atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto da licitação. É permitido o somatório de atestados sequenciais, mesmo que de períodos distintos, desde que cubram os serviços abaixo listados.

**18.5.2.2.** Para comprovação da qualificação técnica, as empresas interessadas devem apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços compatíveis em termos de características e quantidades com o objeto da licitação. Deve-se observar o disposto nos artigos 67 e 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21. Os atestados devem estar **acompanhados de certidão de reconhecimento do CREA, CAU** ou outro conselho competente, comprovando a execução do serviço sob supervisão de profissional habilitado, com clara referência à **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou documento equivalente registrado no conselho pertinente.

**18.5.2.3.** A quantidade mínima exigida de atestados será de 30% da parcela de maior relevância, conforme características e quantidades dos seguintes itens:

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA
01	01	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA TENDA BOX TRUSS UMA ÁGUA - Q30 DIMENSÃO: 10x60m	m <sup>2</sup>	600m <sup>2</sup>	180m <sup>2</sup>
	08	PISO DECK	m <sup>2</sup>	600m <sup>2</sup>	180m <sup>2</sup>
	11	FORRO CONSTRUÍDO	m <sup>2</sup>	400m <sup>2</sup>	120m <sup>2</sup>
	16	SALA INSTITUCIONAL	metro linear	60 metros lineares	50,7 metros lineares
	17	ESPAÇO IMERSIVO	metro linear	109 metros lineares	
	22	AUDITÓRIO	m <sup>2</sup>	95m <sup>2</sup>	50,1m <sup>2</sup>
	23	ESPAÇO EXPOSITORES	m <sup>2</sup>	25m <sup>2</sup>	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA
02	24	ESPAÇO CONQUEIJO	m <sup>2</sup>	47m <sup>2</sup>	
	31	ARQUIBANCADA	m <sup>2</sup>	63m <sup>2</sup>	18,9m <sup>2</sup>
	37	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	BTUs	133.000 BTUs	39.900 BTUs
	38	PAREDE - PLACA TS	metro linear	116 metros lineares	34,8 metros lineares
	42	PISO	m <sup>2</sup>	188m <sup>2</sup>	56,4m <sup>2</sup>
	43	FORRO	m <sup>2</sup>	265m <sup>2</sup>	79,5m <sup>2</sup>
	46	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	BTUs	132.000 BTUs	39.600 BTUs

**18.5.2.4.** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos execuções.

**Resposta:** Os atestados apresentados nos Documentos de Habilitação (ID.00059460705), conforme páginas listadas abaixo, referem-se ao subitem 18.5.2.2. Contudo, a empresa apresentou atestados sem o devido registro, tampouco acompanhados de certidão de reconhecimento emitida pelo CREA, CAU ou outro conselho profissional competente que comprove a execução dos serviços sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, com menção expressa à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devidamente registrado no conselho pertinente. Dessa forma, a documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao exigido no referido subitem.

1. Página 192: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto **NÃO ATENDE** ao **18.5.2.2**.
2. Páginas 193 e 194: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto **NÃO ATENDE** ao **18.5.2.2**.
3. Páginas 195 e 197: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto **NÃO ATENDE** ao **18.5.2.2**.
4. Página 198: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto **NÃO ATENDE** ao **18.5.2.2**.
5. Páginas 199 a 201: a empresa apresentou atestado sem a descrição das especificações técnicas do serviço, como quantidade e unidade de medida, sem o devido registro, tampouco acompanhados de certidão de reconhecimento emitida pelo CREA, CAU ou outro conselho profissional competente, que comprove a execução dos serviços sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, com menção expressa à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devidamente registrado no conselho pertinente. Dessa forma, a documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao exigido no referido subitem **18.5.2.2**.
6. Páginas 202 à 203: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto **NÃO ATENDE** ao **18.5.2.2**.
7. Página 205: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto **NÃO ATENDE** ao **18.5.2.2**.

8. Página 220: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto NÃO ATENDE ao **18.5.2.2**.
9. Página 221: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto NÃO ATENDE ao **18.5.2.2**.
10. Página 222: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto NÃO ATENDE ao **18.5.2.2**.
11. Página 223: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto NÃO ATENDE ao **18.5.2.2**.
12. Página 224: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto NÃO ATENDE ao **18.5.2.2**.
13. Página 225: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto NÃO ATENDE ao **18.5.2.2**.
14. Página 226: a empresa apresentou atestado sem a descrição das especificações técnicas do serviço, como quantidade e unidade de medida, sem o devido registro, tampouco acompanhados de certidão de reconhecimento emitida pelo CREA, CAU ou outro conselho profissional competente, que comprove a execução dos serviços sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, com menção expressa à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devidamente registrado no conselho pertinente. Dessa forma, a documentação apresentada NÃO ATENDE ao exigido no referido subitem **18.5.2.2**.
15. Página 227: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto NÃO ATENDE ao **18.5.2.2**.
16. Página 228: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto NÃO ATENDE ao **18.5.2.2**.
17. Página 229: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto NÃO ATENDE ao **18.5.2.2**.
18. Página 230: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto NÃO ATENDE ao **18.5.2.2**.
19. Página 231: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto NÃO ATENDE ao **18.5.2.2**.
20. Página 232 e 233: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto NÃO ATENDE ao **18.5.2.2**.
21. Página 234 e 235: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto NÃO ATENDE ao **18.5.2.2**.
22. Página 236: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto NÃO ATENDE ao **18.5.2.2**.

23. Página 237 e 238: atestado não apresenta relação direta com as características do objeto licitado, não sendo considerados como comprovação de experiência técnica compatível com o exigido no edital, por tanto **NÃO ATENDE** ao **18.5.2.2**.

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica devidamente registrados em entidade profissional competente, como o CREA ou o CAU, conforme a natureza da atividade, encontra amparo expresso na Lei nº 14.133/2021 e decorre da vinculação da Administração Pública às regras previstas no edital, que é a lei do certame.

Tal exigência visa resguardar o interesse público, assegurando que os serviços a serem contratados sejam executados por empresa que, além de possuir experiência compatível com o objeto, assuma responsabilidade técnica formal perante o respectivo conselho de classe, em conformidade com as normas que regulamentam o exercício profissional nas áreas de engenharia e arquitetura.

Nesse sentido, o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 expressamente prevê a possibilidade de se exigir atestados de capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional, na medida indispensável à garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas, o que é plenamente aplicável ao presente certame, considerando a natureza especializada do objeto licitado.

Ressalte-se, ainda, que tal exigência não constitui restrição à competitividade, mas sim critério legítimo e necessário para assegurar a idoneidade técnica da futura contratada, além de garantir a segurança de todos os envolvidos, incluindo os participantes e os animais que utilizarão o espaço. Trata-se, portanto, de exigência objetiva, prevista em edital e amparada na legislação vigente, cuja observância é obrigatória para a validação da proposta apresentada.

Lei nº 14.133/2021, art. 67

[...]

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Dessa forma, a documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao disposto no subitem **18.5.2.2** do edital.

2.

Diante do exposto, os documentos de habilitação técnica apresentado pela empresa participante do Lote 01 **NÃO ATENDE** aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência (ID. 0058083839). Assim, comunicamos a **REPROVAÇÃO** da respectiva proposta e encaminhamos os autos para prosseguimento dos demais trâmites de habilitação.

Atenciosamente,

Porto Velho-RO, 22 de abril de 2025.

**BRUNA FRANCINE EMIDIO FLORES KALKI**

Arquiteta e Urbanista - CAU nº A280930-3

Membro da Comissão da Projeto Civil e Arquitetônico

Portaria nº 72 de 28 de março de 2025

**ALEX FERNANDES ROSÁRIO**

Engenheiro Civil - CREA nº 20636D RO

Membro da Comissão da Projeto Civil e Arquitetônico

Portaria nº 72 de 28 de março de 2025

**ÉRICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRÃO**

Diretora Executiva

Comissão Organizadora e Executora dos eventos da

12ª Rondônia Rural Show Internacional

Portaria nº 72 de 28 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Francine Emidio Flores Kalki, Assessor(a)**, em 23/04/2025, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX FERNANDES ROSARIO, Assessor(a)**, em 23/04/2025, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Ferrão, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/04/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059461780** e o código CRC **3BFECE73**.